



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Página 1 de 1

Cópia de parte da

-----Ata Nº. 21/2021-----

Aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária, a Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (na redação vigente), tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente:-----RAUL MIGUEL DE CASTRO-----

Vereadores:-----PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS-----

-----CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO-----

-----ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO-----

-----MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO-----

-----ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO-----

-----MARIBELA DOS SANTOS VIEIRA-----

-----**-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0448/G.A.P.-----

Deliberar sobre o regimento da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação-----

----- Instalada a Câmara Municipal para o mandato de 2021-2025, torna-se necessário aprovar o novo Regimento da Câmara, conforme dispõe a alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente). Questionado o Executivo se havia algum projeto de Regimento e obtida resposta negativa **foi o documento aprovado por unanimidade.**-----

-----**-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 26/10/2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Raul Miguel de Castro)



BATALHA
MUNICÍPIO



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

(Mandato 2021 – 2025)



O presente Regimento da Câmara Municipal da Batalha foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao atual Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1.º

Reuniões

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras, com início às 15:00horas.
4. O Executivo terá a reunião pública mensal, a decorrer na última reunião ordinária de cada mês, podendo o público intervir, no início ou no fim da reunião, no período extra (fora) da ordem do dia.
5. A situação mencionada no número anterior não obsta que o público possa intervir nas restantes reuniões do Executivo, desde que a Câmara Municipal assim o autorize.
6. Por convocação do Presidente, as chefias e demais responsáveis pelos diversos serviços poderão ser chamados a comparecer nas reuniões de Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, estabelecer e dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e da regularidade das deliberações.



2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

1. Mediante deliberação do órgão executivo poderá pontual ou definitivamente ser alterado o dia e a hora das reuniões ordinárias.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, ou através de protocolo, materializado na convocatória remetida por correio eletrónico.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo, materializado na convocatória remetida por correio eletrónico.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.



Artigo 5.º

Ordem do dia

1. A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) ou 8 (oito) dias relativamente à data da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
2. A Ordem do Dia é remetida por correio eletrónico aos Vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito sobre a hora da reunião.
3. A ordem do dia é ainda depositada na sala de sessões do Município, onde poderá ser levantada pelos edis, com a antecedência de dois dias úteis.
4. Na mesma data, os documentos de suporte serão disponibilizados na sala de sessões do Município, para possibilitar a sua consulta.

Artigo 6.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente o número legal de membros necessários para que aquela se efetive, procede-se ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Na sequência da situação prevista no número anterior, o Presidente deverá fixar nova reunião que será convocada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, por meio de edital ou através de protocolo, materializado na convocatória remetida por correio eletrónico.

Artigo 7.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.



Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem da deliberação tomada por maioria dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação imediata.

Artigo 9.º

Voto

1. Cada membro do órgão executivo tem direito a um voto.
2. Os membros do órgão executivo não podem deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 10.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se assim a Câmara o deliberar.
2. O Presidente da Câmara vota sempre em último lugar.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por forma secreta, caso em que se aplicará o disposto no artigo 12.º do Regimento.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão executivo que se encontrem ou se considerem impedidos.



Artigo 11.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. Os votos de abstenção não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 12.º

Empate da votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tenha precedido.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Câmara, a título pessoal, ou por grupo político tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto orais são igualmente admissíveis, no final de cada votação, e não podem exceder três minutos.
3. As declarações de voto por escrito devem ser entregues aos serviços de apoio municipal, impreterivelmente, até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



5. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto da ata da reunião ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão constar também as referências às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas por colaborador da autarquia designado para o efeito, e postas à apreciação e votação dos membros do executivo no final das respetivas reuniões ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, obrigatoriamente pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do atual Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Aprovação da minuta

1. As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
2. Na reunião imediata será presente, para apreciação e eventual aprovação, a ata definitiva referente à minuta aprovada.



Artigo 16.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Informações do Presidente;
 - b) Assuntos apresentados por qualquer vereador;
 - c) Pedidos de informação e esclarecimentos;
 - d) Votos de pesar, louvor e congratulação
2. Os assuntos serão discutidos pela ordem da respetiva apresentação.
3. Os assuntos não serão sujeitos a deliberação, salvo os da alínea d) do número 1.
4. O Presidente da Câmara poderá, ao ser diretamente interpelado com pedidos de informação ou esclarecimentos, prestar a sua resposta na reunião ordinária seguinte.
5. Cada membro do executivo dispõe de um período de tempo de intervenção que será definido pelo Presidente da Câmara, para expor as suas posições ou solicitar esclarecimentos.
6. Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia deliberando a Câmara, apenas, sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 17.º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia será destinado à discussão e votação dos pontos agendados na ordem de trabalhos.
2. Por cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente exporá resumidamente a matéria em análise e dará palavra a cada vereador para intervir no debate.
3. Após o debate sobre o ponto em apreciação e concluídas as intervenções, será o mesmo de imediato objeto de votação.

Artigo 18.º

Período de intervenção do público



1. Nas reuniões ordinárias, sempre que haja interessados previamente inscritos, haverá um período de intervenção do público destinado à apresentação, pelos munícipes, de pedidos de informação e esclarecimentos.
2. O tempo destinado à intervenção do público deverá ser determinado pelo Presidente em função do número de munícipes inscritos.
3. Cada munícipe só poderá intervir uma vez em cada reunião para expor os assuntos para que previamente se inscreveu, salvo se a Câmara permitir uma nova intervenção.
4. Cabe ao Presidente, ou quem ele designar, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, podendo fazê-lo, por escrito, no prazo de dez dias úteis, caso em que dará conhecimento ao executivo da resposta dada.
5. Os restantes membros do executivo têm o direito de intervir para prestar ou pedir esclarecimentos adicionais.

Artigo 19.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que em relação a um membro da Câmara forem proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração este pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 20.º

Publicidade das deliberações

Sem prejuízo do recurso a outros meios, as deliberações da Câmara serão publicitadas nos termos e pelos meios previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Verificação de faltas e sua justificação

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.



2. As faltas podem ser justificadas e não justificadas.
3. Os pedidos de justificação de faltas deverão ser dirigidos ao Presidente, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado para posterior decisão da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado do Município nos casos previstos no artigo 69.º do atual Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do atual Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir escusa de intervir em procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, nomeadamente nos casos previstos no artigo 73.º do referido Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º a 75.º ainda do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Alteração do Regimento

1. O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor



O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.